



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 736 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

**"Dispõe sobre reserva, nos Projetos ou Programas de Habitação Popular, em favor da entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Projetos e Programas voltados à construção de casas populares e habitações de interesse social, implementados pelo Governo do Estado de Roraima, reservarão percentual mínimo, definido em regulamento, destinado à entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos desta Lei.

× §1º Serão contemplados pelo Projeto ou Programa os pais que:

< I - não sejam possuidores ou proprietários de imóvel rural ou urbano;

II - declarar, sob as penas da Lei, não ter renda familiar suficiente para aquisição de imóvel habitacional financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional, sem comprometer seu sustento familiar;

III - comprovar domicílio mínimo de 1 (um) ano no município onde se desenvolve o Projeto ou Programa.

§2º A pessoa selecionada só poderá ser contemplada uma única vez.

**Art. 2º** As Unidades Habitacionais de que trata esta Lei não poderão ser transferidas a terceiros, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de revogação do benefício.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de agosto de 2009.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima